



Parecer Técnico DIAS nº 05/2024

Florianópolis, 15 de abril de 2024.

Assunto: Necessidade de preenchimento de laudo de autorização para acompanhante.

Em resposta a demanda PSES nº 63184/2024, sobre a solicitação de esclarecimento sobre a necessidade de preenchimento de laudo de autorização para acompanhante.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 03 de outubro de 2017 que cita:

“Obrigatoriedade da viabilização de meios que permitam a presença de acompanhantes a pacientes idosos em hospitais públicos (Origem: PRT MS/GM 280/1999). Art. 1º É obrigatório nos hospitais públicos, contratados ou conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), a viabilização de meios que permitam a presença do acompanhante de pacientes maiores de 60 (sessenta) anos de idade, quando internados. (Origem: PRT MS/GM 280/1999, Art. 1º).

*§ 1º Fica autorizada ao prestador de serviços a cobrança, de acordo com as tabelas do SUS, das despesas previstas com acompanhante, cabendo ao gestor, a **devida formalização desta autorização de cobrança na Autorização de Internação Hospitalar (AIH)**. (Origem: PRT MS/GM 280/1999, Art. 1º, § 1º).*

*§ 2º No valor da diária de acompanhante estão incluídos a acomodação adequada e o fornecimento das principais refeições. (Origem: PRT MS/GM 280/1999, Art. 1º, § 2º) Art. 2º Ficam excetuadas da obrigatoriedade definida no art. 1º, as internações em Unidade de Tratamento Intensivo, ou nas situações clínicas em que tecnicamente esteja contraindicada a presença de acompanhante, **o que deverá ser formalmente justificado pelo médico assistente. (Origem: PRT MS/GM 280/1999, Art. 2º)- Anexo XI.**”...*

Art. 15º Os usuários internados, especialmente os idosos, gestantes, crianças, adolescentes e indígenas, possuem direito a acompanhante 24 (vinte e quatro) horas por dia. (Origem: PRT MS/GM 3390/2013, Art. 14)” - Anexo XIII e Anexo XIV.”

Considerando que na Tabela do SIGTAP os códigos de procedimentos possuem amparo legal na referida Portaria:

080201003-2- Diária de acompanhante de gestante com pernoite

080201002-4- Diária de acompanhante criança/adolescente com pernoite

080201004-0- Diária de acompanhante de idosos com pernoite

080201005-9- Diária de acompanhante de idosos sem pernoite

Quanto ao código *080201001-6- Diária de acompanhante de adulto com pernoite*, a tabela define que faz-se necessário que o profissional de saúde responsável pelo tratamento conceda a autorização para o acompanhamento.

Considerando que o Manual do SIH 2017 aponta que o gestor do serviço deve criar mecanismos de controle de acompanhantes;

O fato da legislação prever o acompanhamento do paciente por vinte e quatro horas por dia, não desobriga que conste no prontuário do paciente, o devido registro da presença do acompanhante como meio de comprovação.

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) por meio do Guia de Recomendações para Registro de Enfermagem no Prontuário do Paciente e Outros Documentos de



ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Enfermagem (disponível no link: <https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2016/08/Guia-de-Recomenda%C3%A7%C3%B5es-CTLN-Vers%C3%A3o-Web.pdf>), orienta que seja realizado no prontuário o registro da presença ou não do acompanhante, solicita ainda, que se anote a necessidade da presença de acompanhante.

O registro do acompanhante no prontuário é importante, não somente para conferência e cobrança das diárias mas, também para garantir a entidade em que o paciente se encontra internado e ao gestor, que o direito do paciente foi respeitado. Além de prevenir que a falta do registro não venha a ser objeto de devolução de valores em auditorias futuras.

Conclui-se que, em relação aos casos não previstos em lei, ou seja, adultos entre 18 e 59 anos, deva ser realizada a solicitação ou autorização formal pelo profissional de saúde quanto a necessidade do acompanhante, e que esta seja anexada ao prontuário. Em todos os casos deve ser realizado o registro diário do acompanhante na forma estabelecida pelo gestor.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.